



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sexta-feira, 05 de março de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ACOLHE A RECOMENDAÇÃO Nº
03/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CUMULATIVA EM PATOS, E
DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS
PELAS UNIDADES ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal e nos termos da delegação administrativa concedida pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020 do Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos – PB, no sentido de os estabelecimentos de ensino público excluírem de seus regimentos internos sanções disciplinares de expulsão e transferência compulsória dos seus alunos, tendo em vista do direito fundamental de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o acolhimento da Recomendação Ministerial por parte do Município de Passagem – PB;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação é o órgão público que detém as prerrogativas e dever de fazer valer a legislação federal, estadual e municipal, que fixam normas, orientações e diretrizes para educação pública;

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública, e no particular, a Secretaria de Educação rever os atos administrativos que produzam efeitos no âmbito da Educação Municipal, incluídos os atos infraregal dos órgãos públicos vinculados e subordinados a Secretaria Municipal;

RESOLVE:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Art. 1º - Fica determinado as todas as unidades escolares do Município de Passagem – PB que se abstenham de aplicar sanção administrativa de expulsão e transferência compulsória dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Na aplicação de qualquer penalidade aos discentes, deve ser observado previamente a obrigatoriedade de o fato ser comunicado e notificado de modo formal aos pais/responsáveis do aluno, ao competente Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar a legitimidade do procedimento e a razoabilidade das medidas disciplinares aplicadas.

Art. 3º - Na aplicação de sanção disciplinar deve o órgão escolar responsável observar o caráter educativo das sanções, a razoabilidade das medidas sancionatórias, o direito fundamental ao acesso e permanência na escola, o desenvolvimento da cidadania do aluno, a fim de evitar penalidades que exclua o discente das atividades escolares.

Art. 4º - Fica determinada a imediata convocação dos Conselhos Escolares das unidades escolares do Município a fim de adotar as medidas necessárias para proposição, discussão e aprovação de regimentos internos, observando na elaboração a Recomendação nº 003/2020 do Ministério Público e as diretrizes estipuladas nos art. 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 03 dias do mês de março de 2021.

JOSÉ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Educação do Município

ADMINISTRAÇÃO

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO